



L E I Nº 926 / 96

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o " Conselho Municipal de Assistência Social " de Senhora dos Remédios, como Órgão de Composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no âmbito Municipal, destinado a centralizar e coordenar, em seu nível de atuação, a Assistência Social como política de Seguridade Social não contributiva, capaz de prover os mínimos Sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º- O conselho criado pela presente Lei atuará com estrita observância da " LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL " , Lei Nº8.742 de 07 de Dezembro de 1993, da qual adota os princípios, as diretrizes, os objetivos e as disposições desse diploma legal Federal.

§ 1º- Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que da mesma forma, atuam na defesa e garantia de seus direitos,

§ 2º- A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

§ 3º -O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social em Senhora dos Remédios, depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Senhora dos Remédios, será composto por oito membros, distribuídos paritariamente, sendo quatro representantes da área governamental Municipal e quatro representantes da Sociedade, através das entidades e organizações de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- Os representantes da área governamental serão indicações pelo Prefeito Municipal, devendo as indicações recaírem, preferencialmente, em Servidores Municipais ou representantes, das seguintes áreas:

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Serviço de Saúde e Assistência Social
- III- Serviço de Educação
- IV- Serviço de Obras

§ 2º- Os representantes da Sociedade serão escolhidos entre entidades ou organizações de Assistência Social, prioritariamente:

- I- Sociedade de São Vicente de Paulo
- II- Associações e Conselhos Comunitários
- III- Organizações religiosas
- IV- Entidades ou organizações outras, que atuem na área de Assistência Social.

§ 3º- O mandato dos Conselheiros de que trata este art. será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º- O Prefeito Municipal e as entidades de organização de Assistência Social, além de indicarem seus representantes indicarão também 04 (quatro) suplentes cada um, para eventuais substituições dos titulares do Conselho.

Art. 4º- O Executivo Municipal deverá regulamentar, através de Decreto, a presente Lei, organizando o Conselho Municipal de Assistência Social e aprovando seus estatutos e regimento interno, com estrita observância dos termos desta Lei e da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 5º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 06 de Fe-

vereiro de 1996.

*Artur Belo Tafuri*  
Artur Belo Tafuri  
Prefeito Municipal